



## Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal de Justiça

Presidência

Requerimento nº 012.0.575.0303/2020.

Autor: Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul – SINDIJUS.

Assunto: Reconsideração da Portaria nº 1.753/2.020.

**Vistos, etc.**

O Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul – SINDIJUS, requereu a reconsideração da Portaria 1.753/2.020, retomando o regime de plantão extraordinário determinado pelo Conselho Nacional de Justiça, o fornecimento de equipamentos de proteção individual a todos os servidores que atuam no serviço externo e atendimento ao público e o pagamento de adicional de insalubridade aos analistas judiciários – serviço externo.

Aduziu que este Tribunal determinou aos oficiais de justiça que retornassem as suas atividades normais, contudo, não forneceu equipamentos de proteção individual para assegurar a integridade física de seus servidores.

Assim, requer o fornecimento de equipamentos de proteção individual a todos os servidores que atuam no serviço externo, com atendimento ao público ou que estejam trabalhando presencialmente nos prédios do TJMS. Requer, ainda, que sejam tomadas providências para concessão do adicional de insalubridade.

**É o relatório. DECIDO.**

De pronto, é preciso destacar que, ao contrário do que afirmado pelo requerente, este Tribunal forneceu aos servidores em trabalho presencial e externos equipamentos de proteção individual (máscaras e álcool gel) para que sejam utilizados durante os exercícios de suas atividades laborais, tudo isso como forma de minimizar os riscos



## Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal de Justiça

Presidência

de contaminação pelo COVID-19, o que inclusive foi noticiado no Portal desta Corte<sup>1</sup> e está de fácil acesso a todos.

Da mesma forma, em análise ao Memorando nº 157.661.035.0002/2020 oriundo da Secretaria de Bens e Serviços, este Tribunal, sem descuidar da necessidade de manter a prestação jurisdicional durante a Pandemia do COVID-19, reafirmou seu compromisso com a saúde e bem-estar de todos os seus servidores no processo de retorno gradativo das atividades presenciais, razão pela qual determinou a compra de máscaras de pano reutilizáveis para serem fornecidas a todos e, também, de máscaras descartáveis que deverão utilizadas em casos específicos.

Portanto, não socorre razão ao requerente quando afirma que o Tribunal não forneceu EPI's aos seus servidores e colaboradores.

No que se refere à alegação de que o TJMS determinou o retorno do trabalho desenvolvido pelos oficiais de justiça, ao contrário do que sustentado pelo requerente, a Resolução-CNJ nº 314/2020, apesar de prorrogar o regime de plantão extraordinário estabelecido na Resolução-CNJ 313/2020, é absolutamente clara ao determinar que a partir de 04.05.2020 os prazos judiciais suspensos sejam retomados em todos os processos judiciais e administrativos que tramitam em meio eletrônico. Vejamos:

Art. 3º Os processos judiciais e administrativos em todos os graus de jurisdição, exceto aqueles em trâmite no Supremo Tribunal Federal e no âmbito da Justiça Eleitoral, que tramitem em meio eletrônico, terão os prazos processuais retomados, sem qualquer tipo de escalonamento, a partir do dia 4 de maio de 2020, sendo vedada a designação de atos presenciais.

---

1. Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul. Servidores confeccionam máscaras para doação no TJMS. Disponível em: <https://www.tjms.jus.br/noticias/visualizarNoticia.php?id=57726>. Acesso em 14.05.2020.  
Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul. Oficiais de Justiça estão nas ruas para fazer valer decisões judiciais urgentes. Disponível em: <https://www.tjms.jus.br/noticias/visualizarNoticia.php?id=57693>. Acesso em 14.05.2020.



## Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal de Justiça

Presidência

Do mesmo modo, a Resolução-CNJ 314/2020 possibilitou a realização de audiências através do sistema de videoconferência, tornando, portanto, necessária a intimação das partes para participação nestes atos. *Verbis*.

Art. 6º Sem prejuízo do disposto na Resolução CNJ nº 313/2020, os tribunais deverão disciplinar o trabalho remoto de magistrados, servidores e colaboradores, buscando soluções de forma colaborativa com os demais órgãos do sistema de justiça, para realização de todos os atos processuais, virtualmente, bem como para o traslado de autos físicos, quando necessário, para a realização de expedientes internos, vedado o reestabelecimento do expediente presencial.

(...)

§ 3º As audiências em primeiro grau de jurisdição por meio de videoconferência devem considerar as dificuldades de intimação de partes e testemunhas, realizando-se esses atos somente quando for possível a participação, vedada a atribuição de responsabilidade aos advogados e procuradores em providenciarem o comparecimento de partes e testemunhas a qualquer localidade fora de prédios oficiais do Poder Judiciário para participação em atos virtuais.

O que se observa, na realidade, é que com a fluência dos prazos e a possibilidade de realização de audiência por videoconferência, é imprescindível que alguns atos, sobretudo os considerados urgentes, sejam praticados pelos oficiais de justiça, exceto aqueles que compõem eventual grupo de risco, sendo exatamente isso que foi determinado pelo Tribunal.

Por fim, não assiste razão ao requerente quanto ao pedido para concessão de adicional de insalubridade aos analistas judiciários – serviço externo em decorrência do cumprimento de diligências externas durante a Pandemia do COVID-19, já que para isso é necessária a confirmação de que o trabalhador mantenha contato permanente com agentes biológicos transmissores de doença infectocontagiosas, o que claramente não é o caso exposto neste pedido.

Ademais, é importante ressaltar que a política pública de distanciamento social tem causado retração econômica em todos os lugares do mundo, reduzindo o consumo e, conseqüentemente, a arrecadação de tributos, exigindo, desta maneira, ainda mais cautela



## Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal de Justiça

Presidência

no trato da coisa pública, já que este cenário poderá permanecer por longo tempo e ensejar queda na arrecadação do Estado e também do FUNJECC. Diante deste cenário, este Tribunal, com vistas a assegurar a manutenção das atividades jurisdicionais e o pagamento a servidores e magistrados, editou a Portaria 1.744/2020 determinando o contingenciamento de despesas por todos os órgãos do Poder Judiciário Estadual, impossibilitando, assim, a criação de nova verba salarial.

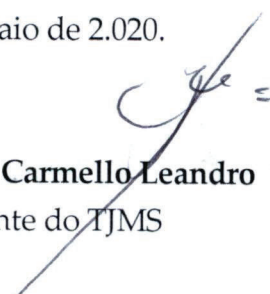
Não bastasse todos os argumentos já expostos, o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus (PLP 39/2020) que prestará auxílio financeiro a Estados e Municípios como forma de compensar a queda de arrecadação de ICMS e ISS, estabeleceu, como forma de contrapartida aos entes federativos beneficiados, a vedação da criação de novas verbas remuneratórias até o final do de 2021, impossibilitando, portanto, o atendimento do pedido.

Assim, ausente elementos suficientes para caracterizar o trabalho desempenhado pelos analistas judiciários – serviço externo como insalubre, somado com a vedação de criação e pagamento de novas verbas remuneratórias prevista na Portaria 1.744/2020 e no Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus, indefiro o pedido para pagamento de adicional de insalubridade feito nestes autos.

Outrossim, informo que já está andamento processo licitatório para compra emergencial de máscaras a serem entregues a todos os servidores quando do retorno gradual das atividades presenciais, o que também será feito com base em programa de biossegurança que será lançado pelo Tribunal após conclusão dos estudos realizados pelo Comitê formado para esse fim.

Ciência ao requerente. Após, archive-se.

Campo Grande-MS, 20 de maio de 2.020.

  
**Des. Paschoal Carmello Leandro**  
Presidente do TJMS